



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 642 /2021, 07 de dezembro de 2021

Autoria:
Executivo Municipal

Altera o percentual do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 506/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar o percentual de 100% (cem) por cento do incentivo financeiro adicional, em parcela única anual, aos Agentes comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias, vinculados às equipes de Saúde da Família, que será repassado em janeiro de 2022.

Art. 2. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito constitucional em exercício deste Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 07 de dezembro de 2021.

Alírio Claudino de Pontes Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Alírio Claudino de Pontes Filho
Prefeito em Exercício

Redação Anterior

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a repassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro adicional, parcela única anual, aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate à endemias, vinculados às equipes de Saúde da Família.